

附表

八月十四日第40/95/M號法令	新訂限額 (澳門元)	
第二十八條第二款a項	3,150,000.00	
第四十一條第五款a項	24,800.00	
第四十一條第五款b項	74,600.00	
第四十七條第二款	最低限額	405,000.00
	最高限額	1,350,000.00
第五十條第四款	最低限額	324,000.00
	最高限額	1,080,000.00
第五十一條第一款	最低限額	4,600.00
	最高限額	17,800.00

Mapa anexo

Decreto-Lei n.º 40/95/M, de 14 de Agosto	Novos limites (em patacas)	
Alínea a) do n.º 2 do artigo 28.º	3 150 000,00	
Alínea a) do n.º 5 do artigo 41.º	24 800,00	
Alínea b) do n.º 5 do artigo 41.º	74 600,00	
N.º 2 do artigo 47.º	Limite mínimo	405 000,00
	Limite máximo	1 350 000,00
N.º 4 do artigo 50.º	Limite mínimo	324 000,00
	Limite máximo	1 080 000,00
N.º 1 do artigo 51.º	Limite mínimo	4 600,00
	Limite máximo	17 800,00

第 28/2020 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項及(九)項規定的職權，並根據該法第八十七條第一款，第10/1999號法律《司法官通則》第十三條，第十四條第一款、第四款及第十五條第一款的規定，發佈本行政命令。

經推薦法官的獨立委員會推薦，第一審法院法官Carlos Armando da Cunha Rodrigues de Carvalho (羅達光)之聘用合同續期兩年，自二零二零年九月一日起生效。

二零二零年七月二十三日。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

Ordem Executiva n.º 28/2020

Usando da faculdade conferida pelas alíneas 4) e 9) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do parágrafo primeiro do artigo 87.º da mesma Lei, conjugados com os artigos 13.º, 14.º, n.ºs 1 e 4, e 15.º, n.º 1, da Lei n.º 10/1999 (Estatuto dos Magistrados), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

É renovado, pelo período de dois anos, o contrato de Carlos Armando da Cunha Rodrigues de Carvalho, como Juiz dos Tribunais de Primeira Instância, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2020, sob proposta da Comissão Independente responsável pela indigitação de juizes.

23 de Julho de 2020.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

社會文化司司長辦公室

第 59/2020 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第28/2019號行政法規《澳門理工學院章程》第四條第二款(七)項及第十二條第一款(七)項、第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第五條第二款，以及第183/2019號行政命令第一款的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並為其組成部分的澳門理工學院學位證書式樣，該證書為A4格式，由印務局專責印製。

GABINETE DA SECRETÁRIA PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 59/2020

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 7) do n.º 2 do artigo 4.º e da alínea 7) do n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento Administrativo n.º 28/2019 (Estatutos do Instituto Politécnico de Macau), do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicas) e do n.º 1 da Ordem Executiva n.º 183/2019, a Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É aprovado o modelo de carta de grau académico do Instituto Politécnico de Macau, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, em formato A4, de edição exclusiva da Imprensa Oficial.